

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**PERÍODO DE 01/11/2019 A 31/10/2020**

O SECHSAR – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme processo nº 219.898/61. Fls. 39 do livro 31, inscrito no CNPJ sob nº 51.627.768/0001-20, com sede à Rua Dr. Rangel de Camargo nº 30, Bairro Ponte Alta, CEP 12.570-000, em Aparecida – SP; neste ato representado por seu Presidente Luiz Carlos Apolinário Magalhães, portador do RG nº 20.699.375-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 071.220.708-24, na qualidade de representante dos trabalhadores desta categoria nos municípios de: **UBATUBA, CARAGUATATUBA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA**, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de seus filiados, realizada em 06 de agosto de 2019, conforme edital publicado no jornal “AGORA”, na edição do dia 27 de julho de 2019, página A-12, e o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA – SINHORES Litoral Norte**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, código sindical nº 000.559.233.01871-0, inscrito no CNPJ sob nº 50.322.361/0001-22, com sede à Rua Jordão Homem da Costa nº 67 – Sala 17 – Centro, CEP 11.680-000, em Ubatuba-SP, com abrangência nos municípios acima mencionados, neste ato representado por seu Presidente Claudino Velloso Borges Neto, portador do RG nº 5.865.172-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 669.999.798-04, devidamente autorizado pelas Assembleias de toda sua categoria, realizadas em 24 de setembro de 2019, conforme edital de convocação publicado no jornal Diário do Litoral, na edição do dia 18 de setembro de 2019, página 3, AGE realizada no dia 25 de novembro de 2019, conforme edital de convocação publicado no jornal O Vale, na edição do dia 20 de novembro de 2019, página 7, AGE realizada no dia 06 de dezembro de 2019, conforme edital de convocação publicado no jornal Diário do Litoral, na edição do dia 29 de novembro de 2019, página 4, onde as partes acordam os seguintes termos de reajustamento salarial, e outros fins nele contidos.

**VIGÊNCIA E CATEGORIA ABRANGIDA**

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 1º de novembro de 2019 até 31 de outubro de 2020, e a data base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA 2ª – CATEGORIA ABRANGIDA**

As categorias das empresas e/ou empregados que independentemente de integrarem ou não os quadros associativos dos sindicatos, obrigados a observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho, são as seguintes: ALBERGUES, ALOJAMENTO, APART HOTEIS, BAR E MERCEARIA, BARES, BARES DANÇANTES, BINGOS, BOITES, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFET’S, CABARÉS, CAFETERIAS, CALDO DE CANA, CAMPINGS, CANTINAS, CASA DE COMODOS, CASA DE DIVERSÕES, CASA DE JOGOS, CASA DE LANCHES, CHALÉS, CHURRASCARIAS, CLUBES DE CAMPO, COLÔNIA DE FÉRIAS, DANCING’S, CONFEITARIAS, DANCETERIAS, DOCERIAS, DOCERIAS E PADARIAS, DORMITÓRIOS, DRIVE INS, EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS ENTREGUES EM DOMICILIO EM GERAL, EMPRESAS QUE

COMERCIALIZEM BEBIDAS NO VAREJO, ALIMENTAÇÃO PREPARADA OU CONGELADA, HOSPEDAGEM, FAST FOODS, FLAT'S, FLIPERAMAS, HOSPEDARIAS, HOTÉIS, LANCHONETES, LANCHONETES E PADARIAS, LEITERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, MOTÉIS, PADARIAS PANIFICADORAS, PARQUE DE DIVERSÕES, PASTELARIAS, PENSÕES, PESQUEIROS, PIZZARIA E PADARIA, PIZZARIAS, POUSADAS, QUIOSQUES, RESTAURANTES, ROTISSERIAS, SALSICHARIAS, SELF SERVICE, SORVETERIAS, SPAS, TAXI GIRLS E TRAILERS, com abrangência da base territorial das cidades comuns entre os Sindicatos convenentes.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS**

#### **CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO NORMATIVO/PISO**

Fica estabelecido salário normativo, a partir de 1º de novembro de 2019, de R\$ 1.335,40 (Um mil trezentos e trinta e cinco reais e quarente centavos), equivalente a R\$. 6,07 (Seis reais e sete centavos) por hora.

#### **CLÁUSULA 4ª – REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**

Objetivando conferir tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Considera-se para efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI), limitado ao faturamento de R\$. 81.000,00 (Oitenta e um mil reais) e que possua apenas 1 (um) empregado; Microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) e igual ou inferiores a 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

§ 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ubatuba - **SINHORES Litoral Norte**, cujo modelo será fornecido por este, devendo ser assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações;

- a) Razão Social; CNPJ; Numero de inscrição no Registro de Empresas – NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; Endereço completo; Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; Numero de Empregados;
- b) Declaração de que a receita auferida nos últimos 12 meses anteriores ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS **2019/2020**;
- c) Compromisso do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho e seu aditamento, além da comprovação de cumprimento no período, de Nov/18 a Out/19.
- d) Cópia da última RAIS Ano base 2018.

§ 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, patronal e profissional, estas deverão fornecer às empresas solicitantes a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir dos prazos estabelecidos para recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa solicitante deverá ser comunicada para que regularize sua situação.

§ 4º - A falsidade da declaração, uma vez, constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

§ 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas solicitantes receberão do SINHORES Litoral Norte, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, devidamente assinado pelos sindicatos profissional e patronal, que lhes facultará, a partir de 01/11/2017 até 31/10/2018, a praticar o piso salarial com valor diferenciado daquele previsto na cláusula 3ª como segue:

**Piso Salarial de: R\$. 1.201,20 (Um mil duzentos e um reais e vinte centavos), equivalente a R\$. 5,46 (Cinco reais e quarenta e seis centavos) por hora.**

§ 6º - O prazo para **ADESÃO/RENOVAÇÃO** ao **REPIS 2019/2020** terminará no dia **31/01/2020**, exceto para as novas empresas e para aquelas que até a data do protocolo do requerimento estejam exercendo suas atividades sem empregados.

§ 7º - Para comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento do piso salarial diferenciado previsto nesta cláusula, a prova se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AOREPIS** a que se refere o parágrafo 3º.

§ 8º - Nas rescisões do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, deverão ser quitadas perante o sindicato profissional;

§ 9º - Independentemente de já possuir a Certidão, válida até 31/10/2019, todas as empresas que desejam aderir ao **REPIS-2019/2020** deverão requerer a **RENOVAÇÃO** da Certidão de Regularidade de Enquadramento e Adesão ao **REPIS**, nos termos do parágrafo 2º desta cláusula;

§ 10º - As empresas que aderirem pela primeira vez ao **REPIS**, a partir de 01/11/2019, só poderão aplicar o piso previsto no Parágrafo **§5º** desta Cláusula, para os Empregados admitidos a partir de 01/11/2019.

§ 11º - As empresas que já possuíam a Certidão com validade até 31/10/2019, caso não requeiram sua **RENOVAÇÃO**, válida para o **REPIS 2019/2020**, terão que adotar o piso salarial previsto na Cláusula 3ª desta Convenção Coletiva.

§ 12º - As empresas com faturamento superior ao limite permitido conforme §1º, para o devido enquadramento ao **REPIS**, poderão **SOLICITAR** mediante o cumprimento de todos os requisitos previstos no § 2º desta cláusula, inclusive quanto aos prazos de adesão, para o fim de requererem os benefícios desta CCT vinculados as empresas enquadradas ao **REPIS**, exceto o benefício do Piso Salarial diferenciado, em que será concedido à essas empresas a **"CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO AOS BENEFÍCIOS VINCULADOS AO REPIS" 2019/2020;**



#### **CLÁUSULA 5ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados com salários superiores aos pisos salariais vigentes no mês de novembro de 2018, deverão ser reajustados com o percentual de 3,00% (três por cento).

**Parágrafo Único** - Poderão ser compensadas todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

#### **CLÁUSULA 6ª – ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Aos empregados admitidos após 1º de novembro de 2018, de acordo com o estabelecido no caput da Cláusula 5ª deste Termo Aditivo, será garantido reajuste proporcional a 1/12 avos do reajuste concedido, de acordo com o mês de admissão.

#### **CLÁUSULA 7ª – CARTÃO VALE-COMPRAS/CESTA BÁSICA**

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados cesta básica no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

§ 1º - Poderão ser descontados do referido valor da cesta básica as faltas injustificadas, na proporção de 1/30 por falta injustificada;

§ 2º - Consideram-se faltas justificadas, somente aquelas previstas na cláusula 45ª desta Convenção Coletiva de Trabalho e na Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e as compensáveis em banco de horas. *No período de férias e de licença maternidade, o empregado não perde o direito a cesta básica;*

§ 3º - Fica vedada a concessão da Cesta Básica, Vale Compras e/ou Ticket Alimentação, que esteja vinculada a uma única empresa fornecedora de alimentos;

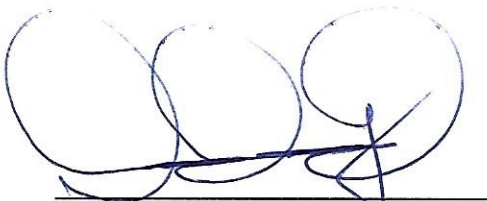
§ 4º - A cesta básica deve ser concedida em Ticket Alimentação e/ou Gêneros, nunca em dinheiro, exceto em caso de indenização;

§ 5º - A entrega da Cesta Básica, Vale Compras e/ou Ticket Alimentação será efetuada em recibo próprio.

#### **CLÁUSULA 8ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2018/2020**

Todas as demais cláusulas existentes na CCT2018/2020 ajustada entre as entidades sindicais aqui mencionadas ficam mantidas, em direito e obrigações, com as ressalvas aqui apresentadas.

Ubatuba – Litoral Norte – SP, 11 de dezembro de 2019.



**Claudino Velloso Borges Neto**  
RG: 5.865.172-X – SSP SP  
CPF: 669.999.798-04  
Presidente do SINHORES Litoral Norte



**Luiz Carlos Apolinário Magalhães**  
RG: 20.699.375 – SSP SP  
CPF: 071.220.708-24  
Presidente do SECHSAR